



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 33505/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 16/06/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS:
Elio Ribeiro de Moraes
Janusa Cristina Gomes Sotero
Jose Paulo Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

Lei nº 494 /2016,01 de Junho de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
- XI – Disposições relativas à dívida pública;
- XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macroobjetivos:

- I – Melhorar a gestão pública municipal
- II - Modernizar a gestão administrativa e financeira do município
- III – Contribuir para melhorar a qualidade de vida da população
- IV - Melhorar a saúde pública
- V - Implementar as políticas de ação social
- VI - Elevar o nível de educação da população
- VII - Dinamizar a cultura do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

VIII – Incentivar a prática de esportes no Município

IX - Desenvolver projetos de infra-estrutura no município

X - Implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico local,

XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial vigente, segundo a codificação funcional programática da Portaria em exercício do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas apresentadas na elaboração do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças do Município de Santana dos Garrotes-PB, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22º - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

Art.24º - As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO - JUNHO-2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01/06/2016

Art. 29º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da **Secretaria de Finanças** do Município, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2016 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016.

Art. 38º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

SANTANA DOS GARROTES-PB, 01 de Junho de 2016.

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2017

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	28.654.974	27.045.752	0,415	30.359.944	27.046.721	0,402	32.157.102	27.038.680	0,389
Receitas Primárias (I)	28.284.148	26.695.751	0,409	29.967.054	26.696.707	0,396	31.740.835	26.688.670	0,384
Despesa Total	28.654.974	27.045.752	0,415	30.359.944	27.046.721	0,402	32.157.102	27.038.680	0,389
Despesas Primárias (II)	28.458.505	26.860.316	0,412	30.151.784	26.861.278	0,399	31.936.557	26.853.239	0,386
Resultado Primário (III) = (I - II)	-174.357	-164.565	-0,002	-184.730	-164.570	-0,002	-195.722	-164.569	-0,002
Resultado Nominal	9.419.983.209	8.890.970.466	136,363	559.985.548	498.873.540	7,410	593.304.688	498.868.821	7,177
Dívida Pública Consolidada	9.429.916.579	8.900.345.992	136,507	9.990.996.615	8.900.665.136	132,208	10.585.460.914	8.900.580.941	128,045
Dívida Consolidada Líquida	9.424.632.483	8.895.358.644	136,431	9.985.398.116	8.895.677.609	132,134	10.579.529.304	8.895.593.462	127,973

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	9,25	9,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,20	4,27	4,37
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,95	5,95	5,95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6.908.000.000,00	7.557.000.000,00	8.267.000.000,00

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA-ME CNPJ
19.406302/0001-92
Januas Cristina G.Sotero -
Diterora - CT CRC-PB 5.481

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	32.263.095	0,527	13.050.555	0,213	-19.212.540	(59,55)
Receitas Primárias (I)	31.616.777	0,516	13.050.555	0,213	-18.566.222	(58,72)
Despesa Total	32.263.095	0,527	13.750.890	0,225	-18.512.205	(57,38)
Despesas Primárias (II)	31.998.968	0,523	13.503.560	0,221	-18.495.408	(57,85)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-382.191	-0,006	-453.005	-0,007	-70.814	18,53
Resultado Nominal	-974.618	-0,016	-974.618	-0,016	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.400.515	0,137	8.400.515	0,137	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.693.250	0,060	3.693.250	0,060	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	6.121.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	6.121.000.000,00

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA-ME CNPJ
19.406302/0001-92
Januas Cristina G.Sotero -
Diterora - CT CRC-PB 5.481

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	30.581.128	32.263.095	5,50	27.045.752	(16,17)	28.654.974	5,95	30.359.944	5,95	32.157.102	5,92	
Receitas Primárias (I)	29.981.128	31.616.777	5,46	26.695.752	(15,56)	28.284.148	5,95	29.967.054	5,95	31.740.835	5,92	
Despesa Total	30.581.128	32.263.095	5,50	27.045.752	(16,17)	28.654.974	5,95	30.359.944	5,95	32.157.102	5,92	
Despesas Primárias (II)	30.349.728	31.998.968	5,43	26.860.318	(16,06)	28.458.505	5,95	30.151.784	5,95	31.936.557	5,92	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-368.600	-382.191	3,69	-164.566	(56,94)	-174.357	5,95	-184.730	5,95	-195.722	5,95	
Resultado Nominal	-14.037.825	-974.618	(93,06)	-475.180	(51,24)	9.419.983.209	504,93	559.985.548	(94,06)	593.304.688	5,95	
Dívida Pública Consolidada	7.616.741	8.400.515	10,29	8.900.346	5,95	9.429.916.579	850,00	9.990.996.615	5,95	10.585.460.914	5,95	
Dívida Consolidada Líquida	3.369.565	3.693.250	9,61	3.912.998	5,95	9.424.632.483	754,53	9.985.398.116	5,95	10.579.529.304	5,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	28.738.961	27.397.329	(4,67)	27.045.752	(1,28)	27.045.752	0,00	27.046.721	0,00	27.038.680	(0,03)	
Receitas Primárias (I)	28.175.104	26.848.486	(4,71)	26.695.752	(0,57)	26.695.751	0,00	26.696.707	0,00	26.688.670	(0,03)	
Despesa Total	28.738.961	27.397.329	(4,67)	27.045.752	(1,28)	27.045.752	0,00	27.046.721	0,00	27.038.680	(0,03)	
Despesas Primárias (II)	28.521.500	27.173.037	(4,73)	26.860.318	(1,15)	26.860.316	0,00	26.861.278	0,00	26.853.239	(0,03)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-346.396	-324.551	(6,31)	-164.566	(49,29)	-164.565	0,00	-164.570	0,00	-164.569	0,00	
Resultado Nominal	-13.192.205	-827.631	(93,73)	-475.180	(42,59)	8.890.970.466	175,91	498.873.540	(94,39)	498.868.821	0,00	
Dívida Pública Consolidada	7.157.918	7.133.590	(0,34)	8.900.346	24,77	8.900.345.992	900,00	8.900.665.136	0,00	8.900.580.941	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.166.587	3.136.251	(0,96)	3.912.998	24,77	8.895.358.644	228,48	8.895.677.609	0,00	8.895.593.462	0,00	

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6,41	10,67	7,44	5,95	5,95	5,95	

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA-ME CNPJ
19.406302/0001-92
Januas Cristina G.Sotero -
Diterora - CT CRC-PB 5.481

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2017

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

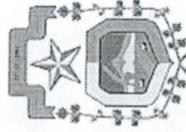
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	130.500	REDUZIR DESPESAS COM ACORDOS JUDICIAIS	130.500
ESTIAGEM (CALAMIDADE PUBLICA)	127.140	RESERVA DE CONTINGENCIA	127.140
TOTAL	257.640	TOTAL	257.640

FONTE:

 SOTERO CONTABILIDADE
 PUBLICA LTDA-ME CNPJ
 19.406302/0001-92
 Januas Cristina G.Sotero -
 Diterora - CT CRC-PB 5.481

 ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Mensagem nº _____/2016

SANTANA DOS GARROTES-PB, 15 DE ABRIL DE 2016.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

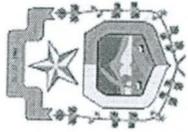
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB, e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017. Estas diretrizes deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Município de SANTANA DOS GARROTES-PB.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, contudo poderão sofrer alterações devido não ter sido elaborado o Plano Plurianual (PPA 2014-2017), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa dentro do prazo constitucional.

O projeto de Lei, que ora submeto à vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores deste Município, contidas em nosso plano de governo. Portanto, São diretrizes baseadas nas políticas públicas de **INCLUSÃO SOCIAL** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); **INFRA-ESTRUTURA** (saneamento, Transporte, Habitação, Política Fiscal, Capacitação Institucional ao servidor), e dando ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência estão no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências no plenário desta Casa Legislativa, como representantes legítimos do povo de SANTANA DOS GARROTES-PB.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Gabinete do Prefeito

SANTANA DOS GARROTES-PB, 15 de abril de 2016.

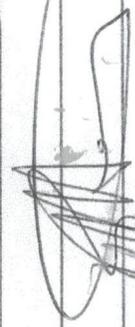
Élio Ribeiro de Moraes
ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional

2

Aos quatorze (14) dias do mês de maio de ano dois mil e sessenta e seis (2016) às 9:00 hrs. na sede própria da Câmara Municipal de Santana dos Garretes - PB, localizada a Rua Renato Totonio 315, sob a Presidência do Senhor Vereador Rênio Macedo de Araújo, presentes os Senhores Vereadores: JoséIVALDO DE OLIVEIRA, FRANCISCO PINTO NETO, JUDIVAN ESPINONDA DOS PASSOS, MARCELLINO INACIO NETO, AUGUSTO AMTAS DE SOUZA NETO, JACILSON A. VEREADOR, MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSA AFMEIDA. Quorum suficiente, o Senhor Presidente, comunicou a prestação e votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba referente às contas do Exercício financeiro de 2013. Ordram do dia Prefeito de Lei nº 008/2016, "QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTANA DOS GARRETES". Projeto de Lei nº 009/2016, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em discussão o Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, favorável foi o parecer ao Projeto de Lei nº 008/2016, aprovado por unanimidade. Parecer. Ausente o Vice-Presidente o Presidente passou a falar. O Primeiro Secretário para Presidir Rênio Macedo de Araújo, autor da matéria vereador Márcia, vereador Augusto Ramos de Souza Neto, parabenizou o autor pela propositura a

Rádio Comunitária, vereador Lueneide Bezerra

Leite, parabenizou ao Sr. Lopes, por ter sido o obreiro
agradecer a Sr. Lopes e a Câmara Municipal que deu hom-
plado espaço agradecendo a todos os vereadores. Encerra-
da as discussões em votação o Projeto de Lei nº 008/2016,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-FÓ-
RÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTO-DUA-
DOS GARRISTES". Processo nominal aprovado por unanimi-
dade. O autor entregou a UTILIDADE. Projeto de Lei
nº 009/2016 parecer da Comissão de Finanças e
Orçamento, em discussão após aprovado por
unanimidade. Discussão do Projeto de Lei
09/2016. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com votação pronto para
ser aprovado por unanimidade. Nada mais
a tratar o Senhor Presidente encerra a
Presente Sessão.



Presidente



Vice-Presidente

1º Secretário 

2º Secretário 

Vereador

Vereador 

Vereador 

Vereador

Vereador



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2016 às 10:00:40 foi protocolizado o documento sob o N° 33505/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/06/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	e42a35044d2fcf7a0e16b1e793b6e210
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c7fa569a3978cd30666e7d7939c3ef6d
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d2a5ca045554bc93a3ddd6d78e21d4df
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8772ea6442b98dc8dadf4eb89b50e1fe
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0d0e5868d14a1a5836c5abd0661e421d

João Pessoa, 16 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 137, DE 21-09-1985

EDIÇÃO EXTRA

Data: 26/12/2013

LEI Nº 450/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SANTANA DOS GARROTES, para o período de 2014 à 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes, para o período de 2014 à 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes, para o período de 2014 à 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

- a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
- b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;
- c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 à 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTOS,
Estado do Paraíba, em 26 de Dezembro de 2013.



ELIO RIBEIRO DE MORAIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Mensagem nº ___/2013 SANTANA DOS GARROTES-PB, 31/10/2013.

Egrégia Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes-PB para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante esclarecer que o presente projeto visa a atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes-PB, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para, atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2014 à 2017, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população deste município.

As carências na área social (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana com asfalto nos bairros ainda sem essa melhoria e melhor iluminação pública) e a mobilidade urbana (obras de remodelação viária) sejam visíveis tanto para a população na área central quanto na periferia urbana, a Administração atual tem a clareza do quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes.

Nesse sentido, o Plano Plurianual pretende aprofundar na redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população socialmente marginalizada, com ênfase nos aspectos mais críticos

de acesso aos bens e serviços públicos, em especial a saúde, a educação, a assistência social, a habitação, o saneamento básico, o meio ambiente e a segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse extrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico sustentável é o único meio que a história nos ensina capaz de garantir a qualidade de vida dos cidadãos e a geração de empregos.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder Estadual e Federal para que o município possa estimular a criação de empregos para os adultos e melhor perspectiva para os jovens. A história também ensina que sem educação de qualidade não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria na infraestrutura urbana e de redução dos estrangulamentos que dificultam a mobilidade urbana, continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação. Conciliar o crescimento econômico com a redução dos **desequilíbrios sociais** é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre o qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

Finalmente, é necessário destacar que, o que se pretende realizar somente será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina Pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.


ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CÂMARA M. DE SANTANA DOS GARROTES
APROVADO Unanimidade
EM SESSÃO REALIZADA AO
DIA 21 / 02 / 2013


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de SANTANA DOS GARROTES,
para o período de 2014 à 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
GARROTES, Estado da Paraíba,

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes, para o período de 2014 à 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.



Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES,
Estado do Paraíba, em 31 de outubro de 2013.


ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

lista de presença da 1ª Audiência Pública para discussão dos projetos para elaboração da LOA/2014, PPA 2014-2017 e LOA/2014, realizada no Prédio da Câmara Municipal de Santana dos Garotos - P.B., em 13 de Abril de 2013.

Comandante Christiano Almeida Costa Ribeiro

Janusa Cristina Gomes Sotero

Raimundo Nacido de Araújo

Olina Maria dos Santos

Wagner de Almeida Santos

Damiana Mendes dos Santos

Jose das Passos Junqueira

Templeta da Silva

Raimundo Zizido de Silva

Antônia Tereza Sobraimes

Maria Ildalina da Conceição Silva

João Rodrigues

Ubaldo Bezerra Brito

Honorata Neta Pinto

Lucas ~~da~~ Silva

Stefania Inacio de S. Araujo

Damiana Gervito de Souza

Augusto Azeite de Souza Neto

William de J. L.

Yairley Almeida

Roberto de Souza

Gerardo Uzeda

Raimundo dos Santos

Chico Brito de Moraes

José Passos Sobrinho

Antônio de Jesus

João de Lima

Frederico de Almeida

Ronaldo de Lima

- Alto Costa Nobrega
- Gláucia D. da Silva Lopes
- Leandro dos Santos
- Roberto Francisco Alves
- Judithen Epaminondas Reme
- Regina Soares R.
- João Salgado Moura
- Francisco Ezequiel Mendes
- José Evandro da Silva
- João Paulo F. Souza
- Danielo Nogueira da Silva
- Vitorino Teodoro da Silva
- Carlos Ferraz de Sousa
- João Batista Zullini
- Desidoro Alves Feijóza Almeida
- Sebastião Leite da Silva
- Edvaldo Antunes de Souza
- Danielo Nogueira da Silva
- M. de Lourdes Macedo
- WILLIAM FERREIRA

Ata da Audiência Pública para discussão das Propostas para elaboração da LDO/2014, PPA 2014 a 2017 e LOA/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garretes - P.B.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e 30, dias, trinta minutos, reuniram-se na Câmara Municipal de Santana dos Garretes - P.B.

Elie Ribeiro de Moraes, a primeira dama
 do município e secretária de Finanças
 Senhora Cassandra Custianne Oliveira
 Costa Ribeiro, O vice prefeito municipal
 Senhor José Paulo Filho, O presidente da
 Câmara Municipal Senhor Rômulo Macedo
 de Araújo, vereadores municipais Lucrécio
 Bezerra Leite, José Ivanildo de Oliveira,
 Jailson Araújo, Augusto Antas de
 Souza Neto, Maria de Socorro Alves Fu-
 lgora Almeida, Judician Epaminondas Pas-
 ses, Marcelino Inácio Neto, O secretário de
 Administração e Infraestrutura Senhor Jo-
 sé Raimundo Filho, a Contadora Bruna
 Sotero, representantes de comunidades,
 presidente de associações, lideranças par-
 tidárias e população em geral, conforme
 assinado na lista de presença. Inicia a
 Audiência Pública com a primeira dama
 Senhora Cassandra, que no uso da palavra
 cumprimentou a todos os presentes e ex-
 plicou a finalidade da Audiência Públi-
 ca, tendo como objetivo ouvir e discutir
 as propostas para elaboração da LDO/2014,
 PPA 2014 a 2017 e LOA/2014. A seguir, é con-
 vidado a fazer uso da palavra, O Senhor
 Prefeito municipal Dr. Elie Ribeiro de Mo-
 ras, que cumprimentou a todos e agra-
 deciu pela presença. Em breves palavras trans-
 mitiu aos presentes a finalidade e a impor-
 tância da participação popular na elabo-
 ração da Proposta Orçamentária. Ainda
 falou sobre a Lei de Responsabilidade Fis-

GRAFSET

cal que contribui para o exercício da Democracia e que eluga os administradores públicos a decidirem seus gestões com responsabilidade e prestar informações sobre a utilização dos recursos. Explicou que a Lei de Responsabilidade Fiscal ressalta a importância da participação popular e a realização de Audiências Públicas durante a elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. Em seguida, o Senhor Prefeito, passa a palavra a Senhora Tádrea Dória Farusa Sotero que cumpriu com todos os presentes e explicou como funciona o Planejamento Orçamentário. Afirma que esse tipo de Audiência Pública é muito importante, pois convida e peço a participar de assuntos essenciais para o município. Fez uma breve abordagem sobre os Leis de planejamento LDO, PPA e LCA. Afirmando sobre a Recita do município e o PPM que vem tramando nos municípios. Dando continuidade a contadora Senhora Farusa, abriu espaço para que a Comunidade participasse dando suas propostas para o governo municipal na elaboração da proposta Orçamentária. Logo após, fazendo uso da palavra, o Senhor Raimundo Izidro da Silva, representante da Comunidade de Maracujá de Baixo, solicitou de Senhor Prefeito que

fosse feita naquela comunidade passagem
 melhorada e também solicitou melhoras na
 agricultura, saúde e educação. A seguir
 o Senhor João Alexandre agente comunitá-
 rio de Saúde do Distrito de Pitombeira,
 solicitou de forma abrangente a todas
 as Comunidades melhoras na saúde, agru-
 cultura, saneamento básico, passagens me-
 lhadas, construção de açudes e qualifi-
 cação para os agricultores. A Senhora
 Giltânia da Silva Lopes, agente comu-
 itária de Saúde, solicitou melhoras na saú-
 de, construção de passagem melhorada li-
 gando Pé de Serra a Balsamo para faci-
 litar o acesso aquelas regiões e também
 que fosse reaberto o grupo escolar de Bal-
 samo. O vereador Augusto Antas, solicitou
 que fosse feita uma passagem melhorada no
 Balsamo e um posto de saúde para facilitar
 o atendimento daquela comunidade, também
 solicitou investimentos na infraestrutura, lazer,
 e incentivos a cultura do município. Logo
 após, a jovem e educadora Thalita
 Thaine, solicitou melhoras na educação, tanto
 na parte docente, quanto na parte física, mi-
 lhoras na saúde com médicos 24 horas,
 incentivo ao esporte e investimentos para
 proporcionar lazer aos jovens. O vereador
 José Iranildo de Oliveira, representando o
 Distrito de Pitombeira solicitou que cons-
 truísse a estrada que liga Vila do
 Muro à Santana dos Garretes, uma pas-
 sagem melhorada para Lagoa do mate,

uma reforma no ginásio de esportes e a recuperação no posto de saúde dos Barreiros. O Senhor Rosilton Francisco Lopes, representante do distrito de Palestina, solicitou a construção de uma quadra de esportes, e a recuperação na turbulência nas estradas e uma distribuição nos peços pite na época de nilson Braga. Dando continuidade, a Senhora Ana Clíndine da Conceição, agente comunitária de saúde, solicitou que aumentasse a distribuição de ipochrite de sódio e também uma manutenção no peço na comunidade de maracuyá de Lima. O Senhor Paulo Mamede, presidente da Associação dos portadores de deficiência de Santana dos Garués, solicitou que fosse construído rampas para facilitar o transporte dos deficientes e também apoio ao deficiente. A seguir, O Senhor Dirceu Rodrigues solicitou que o Senhor prefeito buscasse parceria com o governo Estadual e Federal, no sentido de conseguir recursos para revitalizar o açude com plantação de árvores e fazer uma área de lazer e também proporcionar área de lazer no açude fluimadas com construção de Bluesque e plantação de árvores ao redor que irá proporcionar o turismo, por último solicitou o investimento na infraestrutura com construção de calçamentos e precuar adquirir uma patrol para facilitar a revitalização das estradas

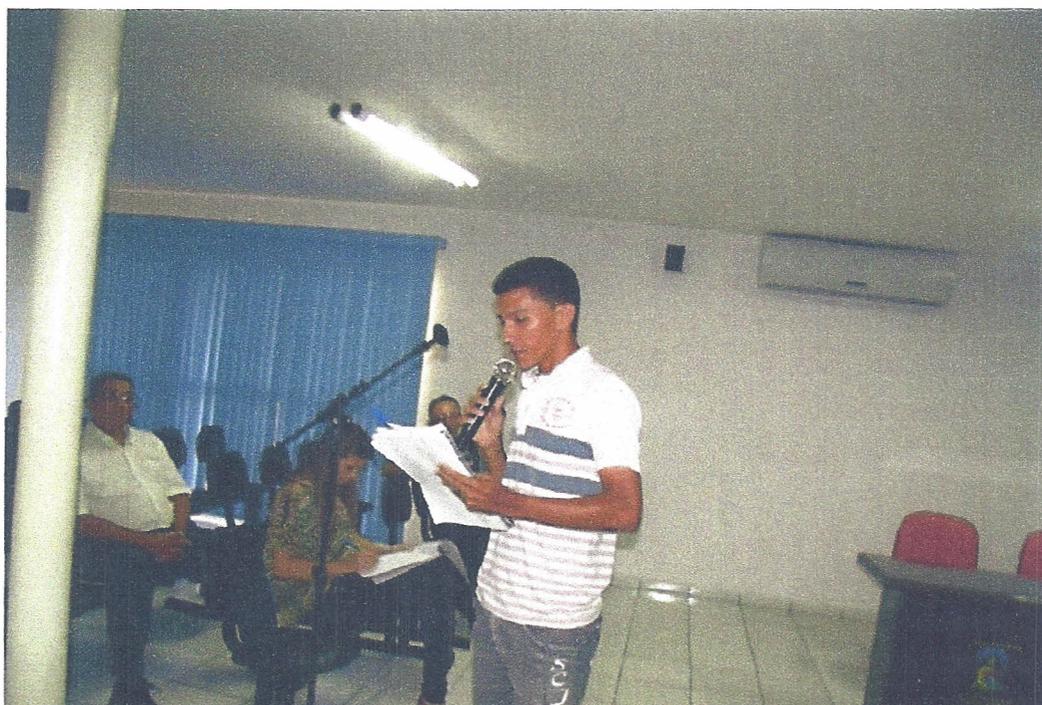
do município. O Senhor José Passos Júnior, representante da comunidade de Caigara, solicitou para a comunidade perfuração de poços, passagem melhada, recuperação de açudes e estradas. O Senhor José Salviante Moura, representante da Comunidade de Gravata, solicitou passagem melhada, limpeza nos poços, busca de recursos para trazer máquinas para perfurar poços, e também que o Senhor prefeito crie um programa água para todos. A seguir, O Vereador Lucrécia Bezerra Leite saudou a todos os presentes e comunicou que a Secretaria de Agricultura está elaborando alguns projetos de apoio ao agricultor, na piscicultura está planejando projetos em relação a pesca e desenvolver alguns habilidades em relação a produção de peixes em parceria com a Emater e outros órgãos. Após ouvir todas as solicitações, a Contadora falou disse que todas as sugestões vindas da comunidade e de seus representantes foram colocadas na ata e, após isso será levada para discussão e assim elaborada a proposta orçamentária que vai vigorar nos de 2014 a 2017. Agradeceu a acolhida e participação de todos e passou a palavra para o Senhor prefeito, que falou que esta Audiência Pública era apenas uma de muitas outras que irão acontecer, Agradeceu a presença e participação de todos.

É nada mais havendo a tratar, deu-se
por encerrada a Audiência Pública,
cujas atas foi assinada por todos os pre-
sentes e por mim redatora da ata.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO/2014, PPA 2014-2017 E LOA/2014 REALIZADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, EM 13 DE ABRIL DE 2013.















Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
1000.00.00.00 Receitas Correntes		15.824.916,00	16.695.292,00	17.613.529,00	18.582.270,00	68.716.007,00
1100.00.00.00 Receita Tributária		439.200,00	463.358,00	488.841,00	515.727,00	1.907.126,00
1110.00.00.00 Impostos		412.800,00	435.505,00	459.457,00	484.727,00	1.792.489,00
	1112.00.00.00 Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	227.800,00	240.330,00	253.547,00	267.492,00	989.169,00
0001	1112.02.00.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	6.300,00	6.647,00	7.012,00	7.398,00	27.357,00
	1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	212.000,00	223.660,00	235.961,00	248.939,00	920.560,00
0002	1112.04.31.01 Imposto de Renda nas Fontes sobre rendimentos do trabalho	212.000,00	223.660,00	235.961,00	248.939,00	920.560,00
0003	1112.08.00.01 ITBI	9.500,00	10.023,00	10.574,00	11.155,00	41.252,00
	1113.00.00.00 Imposto sobre a Produção e a Circulação	185.000,00	195.175,00	205.910,00	217.235,00	803.320,00
0004	1113.05.00.01 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	185.000,00	195.175,00	205.910,00	217.235,00	803.320,00
1120.00.00.00 Taxas		26.400,00	27.853,00	29.384,00	31.000,00	114.637,00
	1121.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	25.400,00	26.798,00	28.271,00	29.826,00	110.295,00
0005	1121.17.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.900,00	2.005,00	2.115,00	2.231,00	8.251,00
	1121.25.00.00 Taxa de licença para func.de estab.comerciais, indust.e Prest.de serviços	11.000,00	11.605,00	12.243,00	12.917,00	47.765,00
0006	1121.25.00.01 Alvarás de Funcionamento	11.000,00	11.605,00	12.243,00	12.917,00	47.765,00
0007	1121.29.00.01 Taxa de licença para execução de obras	2.500,00	2.638,00	2.783,00	2.936,00	10.857,00
0008	1121.99.00.01 Outras Taxas pelo exercício do Poder de Polícia	10.000,00	10.550,00	11.130,00	11.742,00	43.422,00
	1122.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00	1.055,00	1.113,00	1.174,00	4.342,00
0009	1122.28.00.01 Taxa de Cemitério	1.000,00	1.055,00	1.113,00	1.174,00	4.342,00
1300.00.00.00 Receita Patrimonial		142.500,00	150.338,00	158.607,00	167.330,00	618.775,00
1310.00.00.00 Receitas Imobiliárias		2.500,00	2.638,00	2.783,00	2.936,00	10.857,00
0010	1310.01.00.01 Receita de Aluguéis	2.500,00	2.638,00	2.783,00	2.936,00	10.857,00
1390.00.00.00 Outras Receitas Patrimoniais		140.000,00	147.700,00	155.824,00	164.394,00	607.918,00
0011	1390.00.00.01 Receita de Aplicações Financeiras	140.000,00	147.700,00	155.824,00	164.394,00	607.918,00
1700.00.00.00 Transferências Correntes		15.113.916,00	15.945.184,00	16.822.166,00	17.747.384,00	65.628.650,00
1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais		14.659.605,00	15.465.886,00	16.316.507,00	17.213.914,00	63.655.912,00
	1721.00.00.00 Transferências da União	10.408.505,00	10.980.975,00	11.584.927,00	12.222.096,00	45.196.503,00
	1721.01.00.00 Participação na Receita da União	7.502.000,00	7.914.610,00	8.349.914,00	8.809.158,00	32.575.682,00
0012	1721.01.02.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.500.000,00	7.912.500,00	8.347.688,00	8.806.810,00	32.566.998,00
0013	1721.01.05.01 Cota-Parte do ITR	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	122.250,00	128.974,00	136.067,00	143.551,00	530.842,00
0014	1721.22.20.00 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais-CFEM	2.250,00	2.374,00	2.504,00	2.642,00	9.770,00
0015	1721.22.70.01 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	120.000,00	126.600,00	133.563,00	140.909,00	521.072,00



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total	
	1721.33.00.00	Transferências de Recursos do SUS	1.837.071,00	1.938.111,00	2.044.706,00	2.157.164,00	7.977.052,00
0016	1721.33.11.10	PAB-FIXO	277.197,00	292.443,00	308.527,00	325.496,00	1.203.663,00
0017	1721.33.11.31	Programa Saúde da Família-PSF	350.000,00	369.250,00	389.559,00	410.984,00	1.519.793,00
0018	1721.33.11.32	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	274.560,00	289.661,00	305.592,00	322.400,00	1.192.213,00
0019	1721.33.11.33	Programa Saúde Bucal	139.318,00	146.980,00	155.064,00	163.593,00	604.955,00
0020	1721.33.11.34	Compensação de Especificidades Regionais	15.010,00	15.836,00	16.707,00	17.625,00	65.178,00
0021	1721.33.11.38	Programa Saúde na Escola - PSE	14.500,00	15.298,00	16.139,00	17.026,00	62.963,00
0022	1721.33.12.11	Teto Financeiro da MAC (Média e Alta Complexidade)	189.003,00	199.398,00	210.365,00	221.935,00	820.701,00
0023	1721.33.12.12	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	235.000,00	247.925,00	261.561,00	275.947,00	1.020.433,00
0024	1721.33.12.16	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	32.500,00	34.288,00	36.173,00	38.163,00	141.124,00
0025	1721.33.12.17	Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF	28.000,00	29.540,00	31.165,00	32.879,00	121.584,00
0026	1721.33.12.19	Outros Programas Financiados para a Transferência Fundo a Fundo	175.147,00	184.780,00	194.943,00	205.665,00	760.535,00
0027	1721.33.13.10	PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) - Ações Estruturantes	61.997,00	65.407,00	69.004,00	72.799,00	269.207,00
0028	1721.33.14.10	Componentes Básicos de Assistência Farmacêutica	44.839,00	47.305,00	49.907,00	52.652,00	194.703,00
	1721.34.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	343.326,00	362.209,00	382.130,00	403.148,00	1.490.813,00
0029	1721.34.00.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGD / PBF	50.647,00	53.433,00	56.371,00	59.472,00	219.923,00
0030	1721.34.00.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGD / SUAS	12.417,00	13.100,00	13.820,00	14.581,00	53.918,00
0031	1721.34.00.04	Piso Básico Fixo - PBF	72.000,00	75.960,00	80.138,00	84.545,00	312.643,00
0032	1721.34.00.05	Piso Variável - PBV	108.000,00	113.940,00	120.207,00	126.818,00	468.965,00
0033	1721.34.00.07	Outros Programas do FNAS	100.262,00	105.776,00	111.594,00	117.732,00	435.364,00
	1721.35.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	403.958,00	426.176,00	449.616,00	474.344,00	1.754.094,00
0034	1721.35.00.07	Programa Brasil Alfabetizado	35.000,00	36.925,00	38.956,00	41.098,00	151.979,00
0035	1721.35.01.01	Cota do Salário Educação	63.319,00	66.802,00	70.476,00	74.352,00	274.949,00
0036	1721.35.01.02	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
0037	1721.35.01.03	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	45.000,00	47.475,00	50.086,00	52.841,00	195.402,00
0038	1721.35.01.04	PNAE - Alimentação Escola - PRÉ-ESCOLA	24.000,00	25.320,00	26.713,00	28.182,00	104.215,00
0039	1721.35.01.05	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	11.000,00	11.605,00	12.243,00	12.917,00	47.765,00
0040	1721.35.02.01	PDDE - Dinheiro Direto na Escola	20.639,00	21.774,00	22.972,00	24.235,00	89.620,00
0041	1721.35.04.01	PNATE - Transporte Escolar	55.000,00	58.025,00	61.216,00	64.583,00	238.824,00
0042	1721.35.99.03	Outros Programas do FNDE	145.000,00	152.975,00	161.389,00	170.265,00	629.629,00
0043	1721.36.00.01	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.100,00	2.216,00	2.337,00	2.466,00	9.119,00
0044	1721.99.00.02	Cota-Parte FEX - Auxílio Finan. Fom Exportacoes	7.800,00	8.229,00	8.682,00	9.159,00	33.870,00
0045	1721.99.00.03	Outras Transferências da União	190.000,00	200.450,00	211.475,00	223.106,00	825.031,00
	1722.00.00.00	Transferências dos Estados	1.810.100,00	1.909.656,00	2.014.686,00	2.125.495,00	7.859.937,00
	1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.807.100,00	1.906.491,00	2.011.347,00	2.121.972,00	7.846.910,00



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas			Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
0046	1722.01.01.01	Cota parte do ICMS	1.600.000,00	1.688.000,00	1.780.840,00	1.878.786,00	6.947.626,00
0047	1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	165.000,00	174.075,00	183.649,00	193.750,00	716.474,00
0048	1722.01.04.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.100,00	1.161,00	1.224,00	1.292,00	4.777,00
0049	1722.01.13.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.000,00	12.660,00	13.356,00	14.091,00	52.107,00
0050	1722.01.99.01	Outras Participações na Receita dos Estados	29.000,00	30.595,00	32.278,00	34.053,00	125.926,00
	1722.33.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Estado	3.000,00	3.165,00	3.339,00	3.523,00	13.027,00
0051	1722.33.01.00	Transferências do Fundo Estadual de Saúde	3.000,00	3.165,00	3.339,00	3.523,00	13.027,00
	1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	2.441.000,00	2.575.255,00	2.716.894,00	2.866.323,00	10.599.472,00
0052	1724.01.00.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.250.000,00	2.373.750,00	2.504.306,00	2.642.043,00	9.770.099,00
0053	1724.02.00.01	Transferências de Rec.da Compl.do FUNDEB	191.000,00	201.505,00	212.588,00	224.280,00	829.373,00
	1760.00.00.00	Transferência de Convênios	445.311,00	469.803,00	495.642,00	522.902,00	1.933.658,00
	1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	150.236,00	158.499,00	167.216,00	176.413,00	652.364,00
	1761.03.00.00	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	150.236,00	158.499,00	167.216,00	176.413,00	652.364,00
0054	1761.03.01.00	Convênios com o FNAS	150.236,00	158.499,00	167.216,00	176.413,00	652.364,00
	1762.00.00.00	Transf.de Conv.dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	295.075,00	311.304,00	328.426,00	346.489,00	1.281.294,00
	1762.02.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	295.075,00	311.304,00	328.426,00	346.489,00	1.281.294,00
0055	1762.02.01.01	Convênio Transporte Escolar - Estado	295.075,00	311.304,00	328.426,00	346.489,00	1.281.294,00
	1770.00.00.00	Transferências p/ o Combate à Fome	9.000,00	9.495,00	10.017,00	10.568,00	39.080,00
0056	1770.01.00.00	Transferências p/ o Combate à Fome	9.000,00	9.495,00	10.017,00	10.568,00	39.080,00
	1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	129.300,00	136.412,00	143.915,00	151.829,00	561.456,00
	1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	26.000,00	27.430,00	28.939,00	30.530,00	112.899,00
	1922.00.00.00	Restituições	26.000,00	27.430,00	28.939,00	30.530,00	112.899,00
0057	1922.99.00.01	Outras Restituições	26.000,00	27.430,00	28.939,00	30.530,00	112.899,00
	1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	3.300,00	3.482,00	3.673,00	3.875,00	14.330,00
	1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.300,00	3.482,00	3.673,00	3.875,00	14.330,00
0058	1931.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.300,00	3.482,00	3.673,00	3.875,00	14.330,00
	1990.00.00.00	Receitas Diversas	100.000,00	105.500,00	111.303,00	117.424,00	434.227,00
0059	1990.99.00.01	Outras Receitas Correntes	100.000,00	105.500,00	111.303,00	117.424,00	434.227,00
	2000.00.00.00	Receitas de Capital	16.589.809,00	17.502.248,00	18.464.875,00	19.480.439,00	72.037.371,00
	2100.00.00.00	Operações de Crédito	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
	2110.00.00.00	Operações de Créditos Internas	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
	2114.00.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Gov	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
0060	2114.05.00.00	Operações de Crédito Internas p/ Prog de Modernização da Administração Pública	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
2200.00.00.00 Alienação de Bens	100.000,00	105.500,00	111.303,00	117.424,00	434.227,00
2210.00.00.00 Alienação de Bens Móveis	100.000,00	105.500,00	111.303,00	117.424,00	434.227,00
0061 2210.01.00.00 Alienação de Bens Móveis	100.000,00	105.500,00	111.303,00	117.424,00	434.227,00
2400.00.00.00 Transferências de Capital	15.989.809,00	16.869.248,00	17.797.059,00	18.775.894,00	69.432.010,00
2470.00.00.00 Transferências de Convênios	15.989.809,00	16.869.248,00	17.797.059,00	18.775.894,00	69.432.010,00
2471.00.00.00 Transferências de Convênios da União e suas Entidades	15.639.809,00	16.499.998,00	17.407.500,00	18.364.910,00	67.912.217,00
2471.01.00.00 Convênios da Área de Saúde - União	8.785.000,00	9.268.175,00	9.777.925,00	10.315.710,00	38.146.810,00
0062 2471.01.02.00 Convênios com MS / FUNASA / FNS	8.785.000,00	9.268.175,00	9.777.925,00	10.315.710,00	38.146.810,00
0063 2471.02.00.01 Transferências de Convênio da União para a Educação	2.275.600,00	2.400.758,00	2.532.800,00	2.672.104,00	9.881.262,00
0064 2471.05.00.00 Convênios com o Ministério da Integração	800.000,00	844.000,00	890.420,00	939.393,00	3.473.813,00
2471.06.00.00 Convênios da Área de Assistência Social - União	369.209,00	389.515,00	410.939,00	433.540,00	1.603.203,00
0065 2471.06.01.00 Convênios com o MDS / FNAS	369.209,00	389.515,00	410.939,00	433.540,00	1.603.203,00
0066 2471.07.00.00 Transferências de Convênios com o Ministério da Agricultura	1.100.000,00	1.160.500,00	1.224.328,00	1.291.666,00	4.776.494,00
0067 2471.08.00.00 Convênio com o Ministério do Esporte	250.000,00	263.750,00	278.256,00	293.560,00	1.085.566,00
0068 2471.09.00.01 Transferências de Convênios com o Ministério das Cidades	510.000,00	538.050,00	567.643,00	598.863,00	2.214.556,00
0069 2471.11.00.00 Convênios com o Ministério do Turismo	1.550.000,00	1.635.250,00	1.725.189,00	1.820.074,00	6.730.513,00
2472.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado do Distrito Federal e de Suas Entidades	350.000,00	369.250,00	389.559,00	410.984,00	1.519.793,00
0070 2472.01.00.00 Convênios da Área de Saúde - Estado	350.000,00	369.250,00	389.559,00	410.984,00	1.519.793,00
9000.00.00.00 Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.833.597,00	1.934.445,00	2.040.840,00	2.153.085,00	7.961.967,00
9100.00.00.00 Deduções da Receita Corrente	1.833.597,00	1.934.445,00	2.040.840,00	2.153.085,00	7.961.967,00
0071 9172.10.10.20 Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.500.000,00	1.582.500,00	1.669.538,00	1.761.362,00	6.513.400,00
0072 9172.10.10.50 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	147,00	155,00	164,00	173,00	639,00
0073 9172.13.60.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC 86/97	230,00	243,00	256,00	270,00	999,00
0074 9172.20.10.10 Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-ICMS	320.000,00	337.600,00	356.168,00	375.757,00	1.389.525,00
0075 9172.20.10.20 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – IPVA	13.000,00	13.715,00	14.469,00	15.265,00	56.449,00
0076 9172.20.10.40 Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-IPI-Exportação	220,00	232,00	245,00	258,00	955,00
Total Geral:	30.581.128,00	32.263.095,00	34.037.564,00	35.909.624,00	132.791.411,00



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------

JANUSA C. GOMES SOTERO
 TC-CRC-PB 5481 CPF
 499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão

Orgão/Unidades Orçamentárias	Programas Próprios	Ações Próprias
10 CÂMARA MUNICIPAL	2	3
10.010 CÂMARA MUNICIPAL	2	3
20 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	37	141
20.010 CHEFIA DE GABINETE	2	7
20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS	2	5
20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9	36
20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3	8
20.041 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	12
20.042 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	1	1
20.043 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	1	1
20.050 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, RENDA E MEIO AMBIENTE	5	10
20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	4	28
20.070 SECRETARIA DE SAÚDE	6	18
20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2	15
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1
Total Geral	40	145

JANUSA C. GOMES SOTERO
 TC-CRC-PB 5481 CPF
 499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Programa	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
0001 Programa de Encargos Especiais	26.450,00	27.906,00	29.438,00	31.059,00	114.853,00
	209.150,00	220.653,00	232.789,00	245.593,00	908.185,00
	235.600,00	248.559,00	262.227,00	276.652,00	1.023.038,00
1002 Programa administrativo do Poder Legislativo					0,00
	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
1003 Programa de Desenvolvimento da Região em sentido local e global	50.600,00	53.384,00	56.320,00	59.416,00	219.720,00
	3.317.325,00	3.499.779,00	3.692.267,00	3.895.337,00	14.404.708,00
	3.367.925,00	3.553.163,00	3.748.587,00	3.954.753,00	14.624.428,00
1004 Programa de Apoio Comunitário Rural					0,00
	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
1005 Programa de Convivência com a Seca					0,00
	240.000,00	253.200,00	267.127,00	281.818,00	1.042.145,00
	240.000,00	253.200,00	267.127,00	281.818,00	1.042.145,00
1006 Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos					0,00
	507.500,00	535.413,00	564.860,00	595.928,00	2.203.701,00
	507.500,00	535.413,00	564.860,00	595.928,00	2.203.701,00
1008 Programa de Ensino Fundamental	70.273,00	74.138,00	78.215,00	82.514,00	305.140,00
	2.388.836,00	2.520.223,00	2.658.833,00	2.805.069,00	10.372.961,00
	2.459.109,00	2.594.361,00	2.737.048,00	2.887.583,00	10.678.101,00
1013 Programa de Incentivo à Cultura	27.695,00	29.218,00	30.825,00	32.520,00	120.258,00
	10.000,00	10.550,00	11.130,00	11.742,00	43.422,00
	37.695,00	39.768,00	41.955,00	44.262,00	163.680,00
1015 Programa de Infra-Estrutura em Saúde					0,00
	8.390.000,00	8.851.450,00	9.338.283,00	9.851.885,00	36.431.618,00
	8.390.000,00	8.851.450,00	9.338.283,00	9.851.885,00	36.431.618,00
1017 Programa de Vigilância Sanitária	6.900,00	7.280,00	7.680,00	8.102,00	29.962,00
	301.000,00	317.555,00	335.021,00	353.446,00	1.307.022,00
	307.900,00	324.835,00	342.701,00	361.548,00	1.336.984,00
1028 Programa de Incentivo ao Turismo Local					0,00
	836.291,00	882.287,00	930.813,00	982.008,00	3.631.399,00
	836.291,00	882.287,00	930.813,00	982.008,00	3.631.399,00
1031 Programas Basicos de Assistência Social	478.705,00	505.034,00	532.810,00	562.113,00	2.078.662,00
	456.709,00	481.829,00	508.329,00	536.286,00	1.983.153,00
	935.414,00	986.863,00	1.041.139,00	1.098.399,00	4.061.815,00
1032 Programa Esporte e Cultura					0,00
	285.000,00	300.675,00	317.212,00	334.658,00	1.237.545,00
	285.000,00	300.675,00	317.212,00	334.658,00	1.237.545,00
2001 Programa de Modernização das Ações Legislativas	570.400,00	601.773,00	634.868,00	669.786,00	2.476.827,00
	1.000,00	1.055,00	1.113,00	1.174,00	4.342,00
	571.400,00	602.828,00	635.981,00	670.960,00	2.481.169,00
2002 Programa de Administração do Gabinete do Prefeito	430.765,00	454.357,00	479.447,00	505.849,00	1.870.418,00
	44.653,00	47.110,00	49.701,00	52.433,00	193.897,00
	475.418,00	501.467,00	529.148,00	558.282,00	2.064.315,00
2003 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração	7.654,00	8.076,00	8.520,00	8.988,00	33.238,00
	77.841,00	82.122,00	86.638,00	91.404,00	338.005,00
	85.495,00	90.198,00	95.158,00	100.392,00	371.243,00
2006 Programa de Apoio Administrativo da Sec. de Agricultura e Desenvolvimento Rural	316.589,00	334.006,00	352.374,00	371.750,00	1.374.719,00
	419.234,00	442.292,00	466.618,00	492.282,00	1.820.426,00
	735.823,00	776.298,00	818.992,00	864.032,00	3.195.145,00
2007 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Recursos Hídricos	57.629,00	60.799,00	64.142,00	67.670,00	250.240,00
	1.841,00	1.942,00	2.049,00	2.162,00	7.994,00
	59.470,00	62.741,00	66.191,00	69.832,00	258.234,00
2008 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação	4.434.247,00	4.678.156,00	4.935.430,00	5.206.867,00	19.254.700,00
	119.108,00	125.662,00	132.570,00	139.863,00	517.203,00
	4.553.355,00	4.803.818,00	5.068.000,00	5.346.730,00	19.771.903,00
Programa de Apoio Administrativo da Sec. de Saúde					



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Programa	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
2009	306.593,00	323.459,00	341.240,00	360.016,00	1.331.308,00
	24.809,00	26.174,00	27.612,00	29.132,00	107.727,00
	331.402,00	349.633,00	368.852,00	389.148,00	1.439.035,00
2010 Programa de Apoio Administrativo da Sec. de Ação Social	276.324,00	291.525,00	307.556,00	324.469,00	1.199.874,00
	6.304,00	6.651,00	7.016,00	7.402,00	27.373,00
	282.628,00	298.176,00	314.572,00	331.871,00	1.227.247,00
2012 Programa de Apoio Administrativo da Sec.de Infra Estrutura	698.061,00	736.462,00	776.963,00	819.693,00	3.031.179,00
	7.000,00	7.386,00	7.792,00	8.220,00	30.398,00
	705.061,00	743.848,00	784.755,00	827.913,00	3.061.577,00
2013 Programa de Apoio da Secr. de Finanças e Planejamento	525.821,00	554.743,00	585.250,00	617.440,00	2.283.254,00
	16.250,00	17.144,00	18.086,00	19.082,00	70.562,00
	542.071,00	571.887,00	603.336,00	636.522,00	2.353.816,00
2014 Programa de Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde	2.705.368,00	2.854.187,00	3.011.148,00	3.176.755,00	11.747.458,00
	114.781,00	121.099,00	127.756,00	134.779,00	498.415,00
	2.820.149,00	2.975.286,00	3.138.904,00	3.311.534,00	12.245.873,00
2015 Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação	347.000,00	366.085,00	386.219,00	407.462,00	1.506.766,00
	202.000,00	213.110,00	224.831,00	237.196,00	877.137,00
	549.000,00	579.195,00	611.050,00	644.658,00	2.383.903,00
2016 Programa de Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	415.577,00	438.443,00	462.548,00	487.985,00	1.804.553,00
	29.085,00	30.686,00	32.373,00	34.153,00	126.297,00
	444.662,00	469.129,00	494.921,00	522.138,00	1.930.850,00
2017 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Cultura	198.157,00	209.058,00	220.553,00	232.682,00	860.450,00
	6.787,00	7.161,00	7.554,00	7.970,00	29.472,00
	204.944,00	216.219,00	228.107,00	240.652,00	889.922,00
2018 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria	60.716,00	64.057,00	67.579,00	71.296,00	263.648,00
	2.100,00	2.216,00	2.337,00	2.466,00	9.119,00
	62.816,00	66.273,00	69.916,00	73.762,00	272.767,00
9999 Programa de Reserva de Contingência	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
					0,00
	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
Total Geral:	12.061.524,00	12.724.896,00	13.424.776,00	14.163.144,00	52.374.340,00
	18.519.604,00	19.538.199,00	20.612.788,00	21.746.480,00	80.417.071,00
	30.581.128,00	32.263.095,00	34.037.564,00	35.909.624,00	132.791.411,00

JANUSA C. GOMES SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF
499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA

Função	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
01 Legislativa	576.400,00	608.103,00	641.546,00	676.831,00	2.502.880,00
04 Administração	2.025.129,00	2.136.424,00	2.254.015,00	2.378.018,00	8.793.586,00
08 Assistência Social	1.699.204,00	1.792.676,00	1.891.257,00	1.995.265,00	7.378.402,00
10 Saúde	11.849.451,00	12.501.204,00	13.188.740,00	13.914.115,00	51.453.510,00
12 Educação	7.598.539,00	8.016.488,00	8.457.363,00	8.922.511,00	32.994.901,00
13 Cultura	242.639,00	255.987,00	270.062,00	284.914,00	1.053.602,00
15 Urbanismo	980.442,00	1.034.369,00	1.091.258,00	1.151.274,00	4.257.343,00
16 Habitação	300.000,00	316.500,00	333.907,00	352.272,00	1.302.679,00
17 Saneamento	1.338.470,00	1.412.087,00	1.489.753,00	1.571.687,00	5.811.997,00
18 Gestão Ambiental	17.550,00	18.515,00	19.534,00	20.608,00	76.207,00
20 Agricultura	980.872,00	1.034.821,00	1.091.737,00	1.151.780,00	4.259.210,00
23 Comércio e Serviços	800.000,00	844.000,00	890.420,00	939.393,00	3.473.813,00
25 Energia	19.303,00	20.365,00	21.485,00	22.667,00	83.820,00
26 Transporte	332.866,00	351.177,00	370.491,00	390.863,00	1.445.397,00
27 Desporto e Lazer	1.451.291,00	1.531.112,00	1.615.323,00	1.704.164,00	6.301.890,00
28 Encargos Especiais	224.450,00	236.796,00	249.817,00	263.559,00	974.622,00
29 Difusão Cultural	44.522,00	46.971,00	49.554,00	52.279,00	193.326,00
30 Infra Estrutura	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
99 Reserva de Contingência	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
Total Geral:	30.581.128,00	32.263.095,00	34.037.564,00	35.909.624,00	132.791.411,00

JANUSA C. GOMES SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF
499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA

SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
031 Ação Legislativa	576.400,00	608.103,00	641.546,00	676.831,00	2.502.880,00
122 Administração Geral	1.633.021,00	1.722.754,00	1.817.591,00	1.917.586,00	7.090.952,00
123 Administração Financeira	542.071,00	571.887,00	603.336,00	636.522,00	2.353.816,00
128 Formação de Recursos Humanos	9.495,00	10.018,00	10.569,00	11.150,00	41.232,00
243 Assistência à Criança a ao Adolescente	222.252,00	234.480,00	247.372,00	260.971,00	965.075,00
244 Assistência Comunitária	1.163.812,00	1.227.830,00	1.295.354,00	1.366.596,00	5.053.592,00
301 Atenção Básica	4.745.423,00	5.006.446,00	5.281.782,00	5.572.274,00	20.605.925,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.257.068,00	1.326.210,00	1.399.144,00	1.476.099,00	5.458.521,00
304 Vigilância Sanitária	369.897,00	390.243,00	411.704,00	434.344,00	1.606.188,00
305 Vigilância Epidemiológica	17.700,00	18.673,00	19.700,00	20.786,00	76.859,00
306 Alimentação e Nutrição	140.000,00	147.700,00	155.823,00	164.393,00	607.916,00
361 Ensino Fundamental	6.252.798,00	6.596.718,00	6.959.520,00	7.342.291,00	27.151.327,00
362 Ensino Médio	264.000,00	278.520,00	293.838,00	309.999,00	1.146.357,00
365 Educação Infantil	862.516,00	909.960,00	960.002,00	1.012.800,00	3.745.278,00
366 Educação de Jovens e Adultos	229.300,00	241.919,00	255.217,00	269.250,00	995.686,00
392 Difusão Cultural	287.161,00	302.958,00	319.616,00	337.193,00	1.246.928,00
451 Infra-Estrutura Urbana	720.231,00	759.844,00	801.635,00	845.723,00	3.127.433,00
452 Serviços Urbanos	365.211,00	385.300,00	406.491,00	428.846,00	1.585.848,00
482 Habitação Urbana	300.000,00	316.500,00	333.907,00	352.272,00	1.302.679,00
511 Saneamento Básico Rural	771.500,00	813.933,00	858.701,00	905.927,00	3.350.061,00
512 Saneamento Básico Urbano	5.450.545,00	5.750.326,00	6.066.594,00	6.400.257,00	23.667.722,00
544 Recursos Hídricos	559.470,00	590.241,00	622.704,00	656.953,00	2.429.368,00
605 Abastecimento	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.696,00	1.736.906,00
606 Extensão Rural	598.422,00	631.336,00	666.061,00	702.692,00	2.598.511,00
695 Turismo	1.586.291,00	1.673.537,00	1.765.581,00	1.862.688,00	6.888.097,00
752 Energia Elétrica	19.303,00	20.365,00	21.485,00	22.667,00	83.820,00
782 Transporte Rodoviário	237.791,00	250.873,00	264.670,00	279.223,00	1.032.557,00
812 Desporto Comunitário	635.000,00	669.925,00	706.771,00	745.642,00	2.757.338,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	201.200,00	212.267,00	223.940,00	236.258,00	873.665,00
843 Serviço da Dívida Interna	113.250,00	119.479,00	126.049,00	132.983,00	491.761,00
999 Reserva de Contingência	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
Total Geral:	30.581.128,00	32.263.095,00	34.037.564,00	35.909.624,00	132.791.411,00

JANUSA C. GOMES SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF
499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas		Qtd	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
1	Assegurar o bom desempenho das ações legislativas do Município de São Mamede	2	576.400,00	608.103,00	641.546,00	676.831,00	2.502.880,00
2	Garantir as relações político-administrativas do Gabinete do Prefeito	3	475.418,00	501.467,00	529.148,00	558.282,00	2.064.315,00
3	Executar os registros e controles funcionais, bem como direitos e deveres	2	85.495,00	90.198,00	95.158,00	100.392,00	371.243,00
4	Fortalecer o desenvolvimento da região em sentido global e local	11	3.367.925,00	3.553.163,00	3.748.587,00	3.954.753,00	14.624.428,00
6	Atender os dispositivos legais da LRF e da Lei 4.320	3	235.600,00	248.559,00	262.227,00	276.652,00	1.023.038,00
7	Articular políticas agrícolas para um melhor desenvolvimento rural	5	1.235.823,00	1.303.798,00	1.375.505,00	1.451.153,00	5.366.279,00
8	Promover a correta utilização dos Recursos Hídricosl	2	299.470,00	315.941,00	333.318,00	351.650,00	1.300.379,00
9	Conceber Educação de qualidade para todos, de acordo com a Constituição	7	3.515.609,00	3.708.969,00	3.912.958,00	4.128.169,00	15.265.705,00
10	Expandir a Cultura do Município	2	322.695,00	340.443,00	359.167,00	378.920,00	1.401.225,00
11	Oferecer apoio administrativo para o bom desempenho dos trabalhos educacionais	4	4.553.355,00	4.803.818,00	5.068.000,00	5.346.730,00	19.771.903,00
13	Promover Saúde de qualidade para todos	12	11.849.451,00	12.501.204,00	13.188.740,00	13.914.115,00	51.453.510,00
14	Melhorar a qualidade de vida da sociedade	11	1.867.648,00	1.970.387,00	2.078.739,00	2.193.060,00	8.109.834,00
15	Incentivar a Culturas e Turismo no Município	2	836.291,00	882.287,00	930.813,00	982.008,00	3.631.399,00
17	Atender a LRF e a Lei 4.320 no que diz respeito à reserva de contingência	1	50.000,00	52.750,00	55.651,00	58.712,00	217.113,00
18	Assegurar o bom desempenho das ações e atividades no Município	5	1.247.132,00	1.315.735,00	1.388.091,00	1.464.435,00	5.415.393,00
20	Manter atividades do Poder Executivo	1	62.816,00	66.273,00	69.916,00	73.762,00	272.767,00
Total Geral:		73	30.581.128,00	32.263.095,00	34.037.564,00	35.909.624,00	132.791.411,00

JANUSA C. GOMES SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF
499.084.724-53

ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2014 às 18:02:36 foi protocolizado o documento sob o N° 00040/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Data de Publicação: 26/12/2013
 Período: 2014/2017
 Data e Aprovação: 21/12/2013
 Número da Lei/Ano: 450/2013

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	613f40a3ac6a007ea7eabd66a841aafa
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9770c38ad5a9bc2f2a831037b7342d16
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	2eb9040a6465aa6d78583bbca3d8f426
4) Estimativa da Receita	Sim	6acbc107bbb39a74850cefd69f296976
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	a8030bd9a5ffd7f8aa2188517a4a9802
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Sim	62afdce8a4da85436d059bc81c57b5ce
7) Despesa por Função	Sim	81c346f98ddd792195bfce5d905ecc20
8) Despesa por Subfunção	Sim	144548e67d6583a068968d90740d5da4
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Sim	1db8848e737526bed5dc98fca5274eb4

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LDO-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X - DIAGM X

Documento TC	33505/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES	
Responsável	JOSÉ PAULO FILHO	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 494/16, de 01/06/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	NÃO	Páginas 15/16 (1)
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Artigos 1º e 2º
3 - Orienta elaboração da LOA 2017?	SIM	Artigos 1º/10
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Artigos 1º e 25/26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Artigo 29
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Artigo 17
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Artigo 31
9 - Dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Artigos 1º a 4º
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Artigos 1º e 11
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM NÃO NÃO	Páginas 9/11 (2)
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	Ver CONCLUSÃO abaixo

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LDO-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 - Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	Página 12 Página 12
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Artigo 1º
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Artigo 15
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Artigos 1º e 27
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	

Outras observações/constatações:

(1) Arquivo encaminhado como “comprovante de realização de audiência pública”, às fls. 15/16, apresenta cópia das páginas 95-V / 96 – Livro de Atas da Câmara, onde está transcrita a Ata da Sessão Ordinária do Poder Legislativo, de 14/05/2016, que trata de diversos assuntos, entre os quais o do Projeto de Lei da LDO, sendo assinado apenas por Vereadores.

(2) Arquivo encaminhado como Anexo Metas Fiscais, às fls. 9/11, contém APENAS 3 dos 9 ANEXOS MÍNIMOS, cf. MDF da STN 6ª Edição, p.48 – Port.STN 275/2016

Conclusão:

- () A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.
- () A LDO tem o conteúdo mínimo exigido itens 1,2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16
- (X) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: 1, 11.1 e 11.2
- () A LDO não é compatível com o PPA

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-LDO-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001</p>	
---	---	--

(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes:

Segundo registros no SAGRES, em 2015, tanto a receita quanto a despesa do município de Santana dos Garrotes foram da ordem de R\$ 13 milhões, enquanto se projeta para 2017 um montante da ordem de R\$ 27 milhões (preços constantes), cada uma, representando um crescimento da ordem de 107% e 105%, respectivamente, pouco provável de ocorrer no atual cenário. Ademais, nos Anexos de Metas Fiscais apresentados (Demonstrativos I, II e III, pág. 9/11), a taxa para evolução do PIB Estadual (PB) foi da ordem de 35%.

É o relatório

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017

Hugo José de Freitas Peregrino
Mat.370599-4

Assinado em 8 de Março de 2017



Hugo Jose de Freitas Peregrino
Mat. 3705994
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Março de 2017



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 8 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

DOCUMENTO TC nº 33505/16

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: JOSÉ PAULO FILHO

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS – IRREGULARIDADES – EMISSÃO DE ALERTA. A constatação de inconformidades na lei de diretrizes orçamentárias enseja a emissão de alerta, *ex vi* do disposto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ALERTA GAB/APCL nº 00003/17

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de SANTANA DOS GARROTES, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 494/16 de 01/06/2016), e

CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local;

DECIDIU: 1) emitir *ALERTA* ao Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. JOSÉ PAULO FILHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00187/17).

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de abril de 2017

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado em 6 de Abril de 2017



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede

~~Santiago 2018~~

RELATOR



Documento: 33505/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1695 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 07/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 33505/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Gestor: Jose Paulo Filho

Alerta: ALERTA GAB/APCL Nº 00003/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de SANTANA DOS GARROTES, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei Municipal nº 494/16 de 01/06/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. JOSÉ PAULO FILHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00187/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

João Pessoa, 06 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB